



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 350-89

Em 14 de março de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1724 - Nova redação a artigos da Lei nº 451-67 e dá outras providências.

Nº 1725 - Altera dispositivos da Lei nº 274-63 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 31/3/89
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 2 4

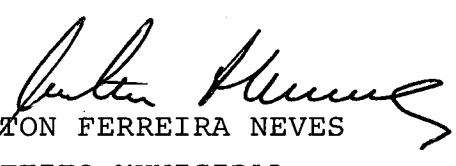
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para dar nova redação a artigos da Lei nº 451-67 e outras providências.

Dada a gravidade da situação do Município, onde seus munícipes não cumprem com o seu dever, no cumprimento das disposições do Código de Posturas, prejudicando a uma parcela grande de nossa sociedade, esta Administração se viu na necessidade de alterar as penalidades a serem impostas aos infratores.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 11/1/1989

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2122

(13 DE MARÇO DE 1989)

Dispõe sobre: Nova redação a artigos da Lei nº. 451-67 e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os Artigos 106 e 185 da Lei nº 451, de 22 de agosto de 1967:

"ARTIGO 106 - Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

ARTIGO 185 - Será aplicada multa correspondente ao valor de 1 a 3 salários mínimos de referência, àquele que:

I - usar, nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos e utensílios de pesar ou medir que não sejam baseados no sistema métrico decimal;

II - deixar de apresentar anualmente, ou quando exigidos para exame, os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de produtos;

III - usar, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, instrumentos de medir ou pesar viciados, já aferidos ou não.

IV - quem infringir qualquer artigo desta Lei, conforme a gravidade prevista no Artigo 7º. "

ARTIGO 2º - Ficam revogados, em todos os seus expressos termos, os Artigos 32, 40, 50, 57, 65, 81, 85, 93,

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____
(13 DE MARÇO DE 1989)

109, 122, 131, 139, 151, 165, 175 e 178 da Lei nº 451, de 22 de agosto de 1967.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de março de 1989.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.122/89

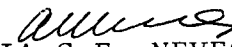
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre nova redação a Artigos da Lei nº 451/67 e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo dar novas diretrizes a Lei nº 457/67, que trata do Código de Posturas de nosso município.

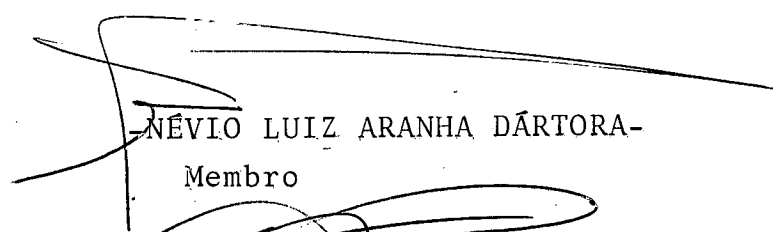
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

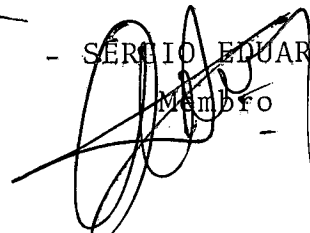
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.122/89.--.

Caieiras, 10 de abril de 1.989.--.


-AFÊDÔQUIA C.F. NEVES -
Presidente


- ROBERTO FÁVERO -
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Membro


- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro